C/2026/4979

23.9.2026

Aviso à atenção das pessoas e da entidade abrangidas pelas medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2026/2137 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2138 do Conselho, que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão

(C/2026/4979)

Comunica-se a seguinte informação à atenção de **Abdul Baqi Basir Awal Shah (t.c.p. a) Abdul Baqi b) Abdul Baqi Haqqani); Hamidullah Akhund Sher Mohammad (t.c.p. a) Janat Gul, b) Hamidullah Akhund, c) Saeed Hamidullah, d) Sher Mohammad); Mohammad Hassan Akhund; Mohammad Essa Akhund (t.c.p. Mohammad Eisa Sani); Azizirahman Abdul Ahad (t.c.p. Azizurahman Abdul Ahad); Abdul Ghani Baradar Abdul Ahmad Turk (t.c.p. a) Mulá Baradar Akhund, b) Abdul Ghani Baradar); Din Mohammad Hanif (t.c.p. a) Qari Din Mohammad, b) Iadena Mohammad, c) Iadenamohammad Nazri Mohammad); Khalil Ahmed Haqqani (t.c.p. a) Khalil Al-Rahman Haqqani, b) Khalil ur Rahman Haqqani, c) Khaleel Haqqani); Sirajuddin Jallaloudine Haqqani (t.c.p. a) Siraj Haqqani, b) Serajuddin Haqani, c) Siraj Haqani, d) Saraj Haqani, e) Abdul Satar Abdullah); Najibullah Haqqani Hidayatullah (t.c. p. a) Najibullah Haqani, b) Najeebullah Hayat); Gul Agha Ishakzai (t.c.p. a) Mulá Gul Agha, b) Mulá Gul Agha Akhund, c) Hidayatullah Badri, d) Hedayatullah Hedayat, e) Hedayatullah Badri); Qudratullah Jamal (t.c.p. Haji Sahib); Khairullah Khairkhwah (t.c.p. a) Mulá Khairullah Khairkhwah, b) Khirullah Said Wali Khairkhwa, c) Khirullah Khairkhwa); Abdul Latif Mansur (t.c.p. a) Abdul Latif Mansoor, b) Wali Mohammad); Fazl Mohammad Mazloom (t.c.p. a) Mulá Fazl, b) Fazel Mohammad Mazloom, c) Mohammas Fadel Aakhund); Abdul Kabir Mohammad Jan (t.c.p. a) A. Kabir, b) Abdul Kabir Muhammad Jan); Amir Khan Motaqi (t.c.p. a) Amir Khan Muttaqi, b) Amir Khan Mutaqi); Hamdullah Nomani (t.c.p. a) Hamdullah Numani); Nooruddin Turabi Muhammad Qasim (t.c.p. a) Noor ud Din Turabi, b) Mulá Noordin Torabi); Abdul Salam Hanafi Ali Mardan Qul (t.c.p. a) Abdussalam Hanifi, b) Hanafi Saheb, c) Abdul Salam Hanafi; Noor Mohammad Saqib (t.c.p.: a) Noor Mohammed Saqeb); Abdul-Haq Wassiq (t.c.p.: a) Abdul-Haq Wasseq, b) Abdul Haq Wasiq, c) Abdul Haq Waseeq); Malik Noorzai (t.c.p.: a) Hajji Malik Noorzai, b) Hajji Malak Noorzai, c) Haji Malek Noorzai, d) Haji Maluk, e) Haji Aminullah), f) Allah Muhammad); Ahmad Zia Agha (t.c.p. a) Zia Agha, b) Noor Ahmad, c) Noor Ahmed, d) Sia Agha Sayeed, e) Noor Ahmad Agha); Abdul Rauf Zakir (t.c.p. Qari Zakir); e Haji Khairullah Haji Sattar money exchange (t.c.p. a) Haji Khairullah-Haji Sattar Sarafi, b) Haji Khairullah and Abdul Sattar and Company, c) Haji Khairullah Money Exchange, d) Haji Khair Ullah Money Service, e) Haji Salam Hawala, f) Haji Hakim Hawala, g) Haji Alim Hawala, h) Sarafi-yi Haji Khairullah Haji Satar Haji Esmatullah),** pessoas e entidade que constam do anexo I da Decisão 2011/486/PESC do Conselho [1], executada pela Decisão de Execução (PESC) 2026/2137 do Conselho [2], e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho [3], executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2138 do Conselho [4], que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1988 (2011), que impõe medidas restritivas às pessoas e entidades designadas como Talibãs antes da data de adoção dessa resolução, e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, conforme especificado na Secção A («Pessoas associadas aos Talibãs») e na Secção B («Entidades e outros grupos e empresas associados aos Talibãs») da Lista Consolidada mantida pelo Comité criado nos termos das Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000), bem como a outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibãs.

Em 10 de março, 13 de abril, 15 de abril e 28 de abril de 2026, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), criado nos termos da Resolução 1988 (2011) do CSNU, atualizou as informações relativas a 24 pessoas e uma entidade sujeitas a medidas restritivas. As entradas atualizadas da lista da ONU estão disponíveis em:

Security Council Sanctions Committee Established Pursuant to Resolution 1988 (2011) Amends 22 Names on Its Sanctions List | UN Meetings Coverage and Press Releases [Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, criado pela Resolução 1988 (2011), altera 22 nomes da sua lista de sanções | Cobertura das reuniões e comunicados de imprensa das Nações Unidas]

Security Council Sanctions Committee Established Pursuant to Resolution 1988 (2011) Amends Four Names on Its Sanctions List | UN Meetings Coverage and Press Releases [Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, criado pela Resolução 1988 (2011), altera quatro nomes da sua lista de sanções | Cobertura das reuniões e comunicados de imprensa das Nações Unidas]

(1) JO L 199 de 2.8.2011, p. 57, http://data.europa.eu/eli/dec/2011/486/oj.
(2) JO L, 2026/2137, 23.9.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/2137/oj.
(3) JO L 199 de 2.8.2011, p. 1, http://data.europa.eu/eli/reg/2011/753/oj.
(4) JO L, 2026/2138, 23.9.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/2138/oj.

Security Council Sanctions Committee Established Pursuant to Resolution 1988 (2011) Amends Three Entries on Its Sanctions List | UN Meetings Coverage and Press Releases [Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, criado pela Resolução 1988 (2011), altera três entradas da sua lista de sanções | Cobertura das reuniões e comunicados de imprensa das Nações Unidas]

Security Council Sanctions Committee Established Pursuant to Resolution 1988 (2011) Amends 17 Names on Its Sanctions List | UN Meetings Coverage and Press Releases [Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, criado pela Resolução 1988 (2011), altera 17 nomes da sua lista de sanções | Cobertura das reuniões e comunicados de imprensa das Nações Unidas]

As pessoas e a entidade em causa podem, a qualquer momento, apresentar ao Comité da ONU, criado nos termos do ponto 30 da Resolução 1988 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, um requerimento, eventualmente acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista da ONU. O requerimento deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Focal Point for De-listing
Security Council Subsidiary Organs Branch
Room DC2 2034
United Nations
New York, N.Y. 10017
Estados Unidos da América
Tel.: +1 917 367 9448
Fax: +1 212 963 1300
Endereço de correio eletrónico: delisting@un.org

Para mais informações, consultar: https://main.un.org/securitycouncil/en/sanctions/1988

Na sequência da decisão da ONU, o Conselho da União Europeia determinou que deverão ser atualizadas as entradas relativas às pessoas e à entidade acima referidas que figuram nas listas de pessoas, grupos, empresas e entidades objeto das medidas restritivas, constantes do anexo da Decisão 2011/486/PESC e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 753/2011.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) pertinente(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 753/2011, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprirem necessidades básicas ou efetuarem pagamentos específicos (ver artigo 5.º do Regulamento).

As pessoas e a entidade em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir nas listas supracitadas:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se igualmente a atenção dessas pessoas e dessa entidade para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.